



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 809

17 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2014

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALBERTO DO AMARAL LINHARES 05334435719**, localizada na Rua Diogo Cabral de Mello, nº 107 – Bairro Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.063.816/0001-34, neste ato representada por **Alberto do Amaral Linhares**, denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.751,20 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

ALBERTO DO AMARAL LINHARES 05334435719
Alberto do Amaral Linhares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2014

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALMIRO PEREIRA DA SILVA 56154747772**, localizada na Rua 5 de Julho, 1, casa – Arê – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.702.866/0001-84, neste ato representada por **Almiro Pereira da Silva**, denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.810,72 (três mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

ALMIRO PEREIRA DA SILVA 56154747772
Almiro Pereira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRELIA DIAS COUTINHO 92138845672, localizada na Rua Victor Hugo, 100 – Aré – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.688/0001-77**, neste ato representada por **Crelia Dias Coutinho**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.447,20 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivos ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

CRELIA DIAS COUTINHO 92138845672
Crelia Dias Coutinho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELISANGELA CAVALHEIROS SALLES 115193677740, localizada na Rua Janir Ramos da Fonseca, 162 – Retiro do Muriaé – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.170.119/0001-82**, neste ato representada por **Elisangela Cavalheiros Salles**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.937,12 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

ELISANGELA CAVALHEIROS SALLES 115193677740
Elisangela Cavalheiros Salles
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELIZABETH BEIRAL JACINTO 02895754780**, localizada no **Sítio do Córrego Fundo, s/nº – Vale do Bambuí – Itaperuna/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.891.428/0001-08**, neste ato representada por **Elizabeth Beiral Jacinto**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 4.030,08 (quatro mil trinta reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

ELIZABETH BEIRAL JACINTO 02895754780
Elizabeth Beiral Jacinto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EVANDRO MOREIRA 68064802768**, localizada na **Rua Felismino Benedito de Oliveira, nº 111 – Niterói – Itaperuna/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.113.497/0001-24**, neste ato representada por **Evandro Moreira**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 2.852,16 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

EVANDRO MOREIRA 68064802768
Evandro Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ BRAZ DE ANDRADE 01762215730**, localizada na Rua Norival Rosa, s/nº – Boa Ventura – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.840.178/0001-18**, neste ato representada por **JOSÉ BRAZ DE ANDRADE**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.658,24 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

JOSÉ BRAZ DE ANDAREDE 01762215730
José Braz de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOZELIA FORTUNATO FERREIRA 83723110720**, localizada na Rua Paulo Cezar M. Garcia, s/nº – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.155.658/0001-42**, neste ato representada por **Jozélia Fortunato Ferreira**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 4.044,64 (quatro mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

JOZELIA FORTUNATO FERREIRA 83723110720
Jozélia Fortunato Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUCIANA SALGADO PINHEIRO DA SILVA 09606736792**, localizada na Rua Frei Miguelino, nº 187 – Aré – Itaperuna/RJ, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.701.890/0001-07**, neste ato representada por **Luciana Salgado Pinheiro da Silva**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.038,08 (três mil trinta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

LUCIANA SALGADO FERREIRA DA SILVA 09606736792
Luciana Salgado Pinheiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUCIANO DA SILVA PEREIRA 0984988782**, localizada na Rua Projeta Beira Linha, nº 395 – Retiro Do Muriaé – Itaperuna/RJ, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.174.664/0001-47**, neste ato representada por **Luciano da Silva Pereira**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.038,08 (três mil trinta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

LUCIANO DA SILVA PEREIRA 09849883782
Luciano da Silva Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARIA OLIVIA OLIVIER DE PAULA 32323948768**, localizada na Rua Coronel Romualdo Monteiro de Barros, nº 316 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.870.589/0001-81**, neste ato representada por **Maria Olivia Olivier de Paula**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 4.123,20 (quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

MARIA OLIVIA OLIVIER DE PAULA 32323948768
Maria Olivia Olivier de Paula
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **PEDRO ANDRÉ DA SILVA 79437168768**, localizada na Rua Paulino G. de Oliveira, nº 162 – Governador Roberto Silveira – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.822.869/0001-63**, neste ato representada por **Pedro André da Silva**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.670,40 (três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

PEDRO ANDRÉ DA SILVA 79437168768
Pedro André da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PEDRO DE FREITAS VELASCO 32002742715**, localizada na Rua José de Souza Carvalhal, nº 391 – Córrego da Silva – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.120.739/0001-07**, neste ato representada por **Pedro de Freitas Velasco**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.100,32 (três mil, reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e do Quinto Termo aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

Pedro de Freitas Velasco 32002742715
Pedro de Freitas Velasco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SELMA DE SIQUEIRA NOGUEIRA 00716912783**, localizada na Rua Beira Linha, nº 1.369 – Retiro do Muriaé – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.129.306/0001-12**, neste ato representada por **Selma de Siqueira Nogueira**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 2.554,72 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

SELMA DE SIQUEIRA NOGUEIRA 00716912783
Selma de Siqueira Nogueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SHEILA MARIA DA SILVA CAMPOS 07261698709**, localizada na Rua Beira Linha, nº 526 – Retiro do Muriaé – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.107.758/0001-01**, neste ato representada por **Sheila Maria da Silva Campos**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

SHEILA MARIA DA SILVA CAMPOS 07261698709
Sheila Maria da Silva Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALTO NUNES VICENTE 02710968703**, localizada no Sítio Vista Alegre, s/nº–Bambuí– Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.771.064/0001-26**, neste ato representada por **Valto Nunes Vicente**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.930,72 (três mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

VALTO NUNES VICENTE 02710968703
Valto Nunes Vicente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VANIA DA SILVA PEREIRA 09283097700**, localizada na Rua José Terra Vieira, nº 177- Lions - Itaperuna/RJ, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.169.625/0001-51**, neste ato representada por **Vania da Silva Pereira**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período do dia 29 de novembro do corrente ano com termino no dia 20 de dezembro de 2019, sendo assim, 16 (dezesseis) dias letivos. O prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 20.330/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2014, processo administrativo licitatório nº 11.776/2014, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 3.435,52 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e aditivo ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
CONTRATANTE

VANIA DA SILVA PEREIRA 09283097700
 Vania da Silva Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:

PU GC SMS 001-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019, cujo objeto é a realização de serviços, ações e atividades de saúde com a Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.701/0001-23, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2020, no valor de R\$ 4.545.374,46, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fontes 339 e 211. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 002-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2019, cujo objeto é a realização de serviços, ações e atividades de saúde com o Hospital São José do Avaí, CNPJ nº 29.640.612/0001-20, pelo prazo de 1 mês, com efeitos a partir de 01/01/2020, no valor de R\$ 7.959.140,19, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fontes 339 e 211. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 003-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2019, cujo objeto é a consecução dos projetos Corpo e Mente Caminhando Positivamente e Casa de Apoio, com a Associação Viver, CNPJ nº 03.538.802/0001-48, no valor total de R\$ 88.200,00, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2020, despesa do orçamento de 2020, PT 10.305.0429.2.126.000, elemento de despesa 3.3.90.39. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 004-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2019, cujo objeto é atendimento a pacientes oncológicos em tratamento, com a Associação de Voluntários COMVIDA, CNPJ nº 08.275.127/0001-25, no valor total de R\$ 60.000,00, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2020, despesa do orçamento de 2020, PT 10.122.0021.2.081.000, elemento de despesa 3.3.90.39. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 005-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2019, cujo objeto é o Programa Menor Aprendiz, com a Associação Guarda Mirim de Itaperuna, CNPJ nº 30.412.779/0001-13, no valor total de R\$ 318.978,00, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2020, despesa do orçamento de 2020, PT 10.122.0021.2.081.000, elemento de despesa 3.3.90.39. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 006-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2019 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4176/2018, cujo objeto é o atendimento aos beneficiários do Programa de Transporte Gratuito, com a Viação Santa Lúcia LTDA, CNPJ nº 29.644.192/0001-50, no valor total de R\$480.000,60, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2020, despesa do orçamento de 2020, PT 20.21.10.301.0612.291.000, elemento de despesa 3.3.90.32.

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Rua Izabel Vieira Martins nº 131- Presidente Costa e Silva
Itaperuna - RJ - CEP: 28300-000
Tel.: (0xx22) 3824-6606/1908/2026 ou 3822-2262 Site: www.itaperuna.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Itaperuna divulga a todos os interessados a ao público em geral, esta CONVOCAÇÃO, por solicitação da Secretaria Municipal de Receita, para atendimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no IC nº 089/2017.

1) FINALIDADE:

A finalidade deste Edital de Convocação é conceder a derradeira oportunidade aos permissionários de autônomo de TAXI do Município, para realizarem o recadastro de sua autonomia, bem como de seus motoristas auxiliares.

2) JUSTIFICATIVA:

Em procedimento anterior, impulsionado pelos processos de nº 22.096/2011 e nº 4403/2016, ainda que citados, muitos alegaram não ter tido conhecimento do processo de fiscalização realizado na época. Desta maneira, ensejaram muitas ações judiciais de anulação de ato administrativo, onde alegaram falta de oportunidade de contraditório e ampla defesa, já que o embasamento das cassações em sua maioria foi não ter encontrado o taxista realizando a atividade.

Logo, após a fiscalização ter exaustivamente convocado ao recadastro e entregue cópias das notificações, em cada ponto, inclusive distritos, muitos, não foram localizados ou não atenderam a convocação, sendo esta a DERRADEIRA oportunidade.

3) COMO SE CADASTRAR:

Como supramencionado, foram disponibilizadas cópias das notificações (inclusive com listagem da documentação necessária) nos pontos e entidades representativas, onde são sindicalizados e/ou associados. Os permissionários devem se munir de tais informações, trazendo cópias de tudo que foi solicitado, e procurar a Secretaria Municipal de Receita para proceder ao recadastro.

4) CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO E PRAZO:

Após atendimento do presente Edital de Convocação, todas as informações serão direcionadas à Procuradoria Geral do Município para apreciação e orientações, e as informações serão novamente direcionadas com cópias ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já que o mesmo ensinou toda a ação aqui descrita.

Fixamos o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste.

Itaperuna, 17 de Fevereiro de 2020.

MARTHA VALÉRIA CERQUEIRA S. SOUZA
Secretaria Municipal de Receita

MARTHA VALÉRIA CERQUEIRA S. SOUZA
SECRETARIA MUN. DA RECEITA



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
JOSE FERNADES VILAS NETTO TIRADENTES - ME
CNPJ nº 21.964.970/0001-87

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
JOSE FERNADES VILAS NETTO TIRADENTES - ME
CNPJ nº 21.964.970/0001-87

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada: PRO-IMAGEM - CLINICA MEDICA E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ nº 17.686.003/0001-23

Itaperuna, RJ, 30 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO Presidente

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada: CONFERENCIA SÃO JOSÉ DO AVAI CNPJ nº 29.640.612/0001-20

Itaperuna, RJ, 31 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO Presidente

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada: GABINETE DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU LTDA CNPJ nº 29.643.400/0001-05

Itaperuna, RJ, 03 de Fevereiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO Presidente

Processo de 2020 Página 1/1

Table with columns: Código, Rubrica, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, etc. It lists various medical services and their associated costs.

Administrative section containing signatures, stamps, and additional notes related to the homologation process.

RIO DE JANEIRO
CISNOVO
Relação da Despesa Orçada

Exercício de 2020
Página: 17

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Entidade: 1 - CISNOVO					
Orgão	01	CISNOVO			
Unidade	01	CISNOVO			
Proj./Ativ.	2.001	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RATEIO			
1	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	240.000,00
2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	100.000,00
3	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00	Materiais de Consumo	Não	Não	4.000,00
4	3.3.90.35.00.00.00.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	Não	Não	0,00
5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	15.600,00
6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	30.000,00
7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	0,00
8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	12.400,00
Total do Projeto/Atividade:					402.000,00
Proj./Ativ.	2.005	EXAMES E CONSULTAS			
6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	3.680.000,00
Total do Projeto/Atividade:					3.680.000,00
Total da Unidade:					4.382.000,00
Total do Orgão:					4.382.000,00
Total da Entidade:					4.382.000,00
Total Geral:					4.382.000,00

Assinatura
Helena Corrêa Braga
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Vivian Inácio Lopes de Figueiredo
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-RJ 122.369

Justus da Silva Romualdo
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC-RJ 060071076

Roberto Elias Figueiredo Salim Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ITAPERUNA



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaipava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ nº 10.865.932/0001-50

Itaperuna, RJ, 15 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

Assinatura



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaipava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
OFTALMOLOGIA TANNUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ nº 12.625.548/0001-06

Itaperuna, RJ, 20 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

Assinatura



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaipava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
OFTALMOLOGIA TANNUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ nº 12.625.548/0001-06

Itaperuna, RJ, 20 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

Assinatura



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

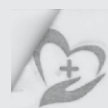
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CAMIL - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA ITABAPOANA LTDA
CNPJ nº 28.030.989/0001-03

Itaperuna, RJ, 21 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
ULTRAMED DE ITABAPOANA ULTRA SONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ nº 39.219.100/0001-49

Itaperuna, RJ, 21 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
FIGUEIREDO & FERNANDES CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 12.055.161/0001-61

Itaperuna, RJ, 22 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itaiva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
F B DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA- ME
CNPJ nº 08.776.547/0001-95

Itaperuna, RJ, 22 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

CISNOVO

Bom Jesus de Itaperuna - Itaba - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Nordeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
LADEIRA & ABDALLAH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ nº 00.521.414/0001-66

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 030/2019

Processo: Nº 6137-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, ODONTOLOGIA, FARMÁCIA JUDICIAL, OUVIDORIA, SERVIÇO SOCIAL, FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, FARMÁCIA BÁSICA, NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA SMS, POSTO DE URGÊNCIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CEREST, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, E-SUS, ATENÇÃO BÁSICA, MEDICINA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, TRANSPORTE, NICES, ALMOXARIFADO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74. **ARP:** 13/2020.

Itens: 5, 9, 21, 26, 28, 31, 32.

Valor: R\$ 71.320,30 (Setenta e um mil e trezentos e vinte reais e trinta centavos).

2) **LN MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.252.229/0001-44. **ARP:** 14/2020

Itens: 4, 11, 14, 15, 16, 24.

Valor: R 42.284,90 (Quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

3) **A & I COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.010.448/0001-66 **ARP:** 15/2020.

Itens: 33.

Valor: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

4) **J H AR CONDICIONADOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.468.112/0002-34. **ARP:** 16/2020.

Itens: 20.

Valor: R\$ 14.315,00 (Quatorze mil e trezentos e quinze reais).

5) **CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.542.335/0001-95. **ARP:** 17/2020.

Itens: 8, 17, 18, 25, 27, 29, 30.

Valor: R\$ 39.970,00 (Trinta e nove mil e novecentos e setenta reais).

6) **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA 13327498601**, inscrita no CNPJ: 28.823.781/0001-33. **ARP:** 18/2020.

Itens: 10, 12, 13.

Valor: R\$ 24.077,00 (Vinte e quatro mil e setenta e sete reais).

7) **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.259.484/0001-00. **ARP:** 19/2020.

Itens: 7.

CISNOVO

Bom Jesus de Itaperuna - Itaba - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Nordeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo V.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
LADEIRA & ABDALLAH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ nº 00.521.414/0001-66

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

Valor: R\$ 61.380,00 (Sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).

8) **IURI COELHO SERAFINI**, inscrita no CNPJ: 20.938.594/0001-93. ARP: 20/2020.

Itens: 34.

Valor: R\$ 203.898,00 (Duzentos e três mil e oitocentos e noventa e oito reais).

9) **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.748.454/0001-00 ARP: 21/2020.

Itens: 1, 3.

Valor: R\$ 32.158,50 (Trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Data da Homologação: 20/01/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 20 de janeiro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADO: EVANDRO HASSSEN FREIRE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG MG 4.020.467 PCMG e CPF nº 622.304.846-72, inscrito no CRC/MG sob o nº 63.876-0 e OAB/MG nº 121.414, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, 585 apto 203 – centro – Muriaé/MG – CEP 36880-000.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste- CISNOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, 103- Bairro Niteroi – Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000 neste ato por seu representante legal, o Sr. Presidente da entidade ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO, brasileiro, casado, Prefeito de Bom Jesus de Itabapoana.

1. - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública de Consórcio Público, fundamentos legais de consórcio público, prestação de contas, licitações e controle interno.

2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da mesma e disponibilidade do contratado, podendo também o mesmo ser realizado através de TELETRABALHO.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 2 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa ou via EMAIL e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.300,00 (Humnil e trezentos reais) mensais, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sempre uízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP -M.

4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGP-M no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5. - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato iniciará em 02 de Janeiro de 2020 e seu término será em 31/12/2020, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.6 - A assistência da CONTRATADA à CONTRATANTE, após a denúncia do contrato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

6. - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaperuna/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuna, 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME E RG:

NOME E RG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

Processo nº 4633-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **11/03/2020 às 09:00 horas**. Estimativa: **R\$ 1.236.000,00**.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 15:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-3386. Itaperuna/RJ, 12 de janeiro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte e Noroeste Fluminense CISNOVO e a Empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA.

Contrato de Concessão de Licença de Uso de Sistemas que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, autarquia pública da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede administrativa à Rua Luiz Eugênio M Barros, nº. 103, Niterói, Cep.: 28300-000, Itaperuna/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente, **Roberto Elias Figueiredo Salim Filho**, portador da carteira de identidade nº 12146461-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 096012827-18, brasileiro, casado, neste ato Prefeito do município de Bom Jesus do Itabapoana, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Itabapoana e pelo seu Diretor Financeiro, **Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.412.927-50, brasileiro, casado, neste ato Prefeito Municipal de Itaperuna, residente e domiciliado no Município de Itaperuna, doravante denominados **CONTRATANTE** ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **PROJETA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.358/0001-55, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 888, sala 1302, Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP 29.056-200, representada neste ato por seus sócios: o Sr. **Alexandrino Nonato de Oliveira Barros**, inscrito no CPF nº 922.894.016-68, casado, residente e domiciliado em Resende/RJ, o Sr. **José Couto de Almeida**, inscrito no CPF nº 417.858.437-53, casado, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, a Sra. **Juliana Vaz Pacheco** inscrita no CPF nº 113.889.117-79, solteira, residente e domiciliada em Nova Iguaçu/RJ, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao CONTRATANTE de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, discriminados no § 1º desta cláusula, bem como dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados, conforme as definições constantes nas alíneas “a” a “g” da Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - São objeto da presente contratação os seguintes sistemas informatizados:

- a) Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica;
- b) Sistema Folha de Pagamento;

§ 1º - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

§ 2º - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

a) **SUPORTE TÉCNICO**: atendimento por meio de *help desk*, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:30 h às 17:30 h.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo,

c) **VISITA TÉCNICA**: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

c.1) **Visita técnica gratuita**: para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico;

em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/configuração/parametrização.

c.2) Visita técnica com custo: para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

d) ATUALIZAÇÃO: atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

e) CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos do CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item “d”, caracterizar-se-ão como atualização.

f) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

g) MIGRAÇÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados do CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados do CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

§ 1º – Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis ao CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

§ 2º - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no “SISTEMA”, serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

§ 3º - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2020, na forma do inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pelo CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;

b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE;

d) Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;

e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;

g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

h) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

i) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

j) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes nas alíneas “a” a “g”, da Cláusula Segunda deste instrumento;

k) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

m) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

n) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE.

o) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Pela execução deste contrato, o Contratante obriga-se a:

a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.

b) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.

c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.

d) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

e) Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes das circunstâncias estabelecidas na alínea “c.2”, da Cláusula Segunda deste instrumento (visita técnica com custo);

f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);

f.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA (“backup”), para a finalidade e condições estabelecidas no *caput* da alínea “f” desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

g) Disponibilizar “um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pelo CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;

h) disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

i) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

j) Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais o CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

k) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

k.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

k.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos em **12 (doze) parcelas** iguais no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** cada, a ser pago mensalmente no prazo de até 30 dias após a finalização de tais atividades.

§ 1º - Pelos serviços de customização e visita técnica, na forma das alíneas "c.2" e "e", ambas da Cláusula Segunda deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais pela hora técnica, quando o serviço puder ser realizado por profissional técnico habilitado e conhecedor da ferramenta, sem a necessidade de programação, e, R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada, quando o serviço exigir a utilização de profissionais programadores e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) quando tratar-se de analistas de rede, especialistas, etc.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas de débito devidamente conferidas e atestadas pelo órgão competente.

§ 3º - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-FGV, ou o menor índice aplicável à época.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E DO OESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, para o Exercício de 2020.

Parágrafo Único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida na *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

Parágrafo Único - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecidas pelo (s) programa (s);
- defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.

j) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

§ 1º - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- Suspensão para contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

§ 4º - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

§ 5º - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 6º - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.

§ 7º - As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

§ 8º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

§ 9º - Se os danos puderem atingir a Administração do Consórcio Público como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias inseridas no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo CONTRATANTE.

§ 11 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão a autoridade superior e à Procuradoria do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 12 - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

§ 13 - Em caso de o CONTRATANTE ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO

13.1 - Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

Paragrafo único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Roberto Elias Figueiredo Salim Filho
Contratante

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO

Alexandrino Nonato de Oliveira Barros
Contratada
PROJETA TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro - Itaperuna/RJ
Tel: 3822-0581



RESOLUÇÃO Nº54/2020

Aprova a Prestação de Contas 2019 e o Co-Financiamento Estadual da Política de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do 10 de fevereiro de 2020, com registro em sua ata de nº 155;

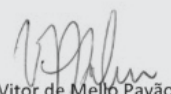
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por unanimidade, a Prestação de Contas 2019 e o Co-Financiamento Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro.


Vitor de Melo Pavão
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
Itaperuna-RJ



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



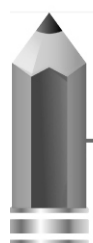


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal

EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE



BRAS
DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827